

## AÇÚCAR E ÁLCOOL OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA LTDA

CNPJ/MF nº 51.990.778/0003-98 - NIRE Nº 35.200.509.941

## ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

**Data, Horário e Local:** 3/11/2023, às 11:00 horas, na sede da Sociedade, situada na Rua Padre João Manuel, nº 1.212, 1º andar, conjunto 2, sala 1, Bairro Cerqueira César, CEP 01.411-000, no Município de São Paulo/SP. **Quórum:** Presença de Sócios representando 100% do capital social da Sociedade, conforme descrito a seguir: **1) Therezinha Conceição Varalunga de Mendonça**, brasileira, viúva, agropecuarista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.718.126-6-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 274.416.148-99, com endereço comercial na Rua Padre João Manuel, nº 1.212, 1º andar, Bairro Cerqueira César, CEP 01.411-000, no Município de São Paulo/SP; **2) José Oswaldo Ribeiro de Mendonça**, falecido em 26/12/2018, que enquanto vivo se qualificava como brasileiro, divorciado judicialmente, agropecuarista, portador da Cédula de Identidade de RG nº 10.199.420-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 076.180.808-60, com endereço comercial na Rua Padre João Manuel, nº 1.212, 1º andar, Bairro Cerqueira César, CEP 01.411-000, no Município de São Paulo/SP, representado neste ato pelos seus herdeiros e sucessores a senhora **Ana Luísa Ribeiro de Mendonça**, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 42.374.865 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 411.851.008-14, com endereço comercial na Rua Padre João Manuel, nº 1.212, 1º andar, Bairro Cerqueira César, CEP 01.411-000, no Município de São Paulo/SP; **3) Marcelo Ribeiro de Mendonça**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, agropecuarista, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.406.676-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.100.768-10, com endereço comercial na Rua Padre João Manuel, nº 1.212, 1º andar, Bairro Cerqueira César, CEP 01.411-000, no Município de São Paulo/SP; e **4) Josimara Ribeiro de Mendonça**, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20.407.823-4 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 195.223.228-73, com endereço comercial na Rua Padre João Manuel, nº 1.212, 1º andar, Bairro Cerqueira César, CEP 01.411-000, no Município de São Paulo/SP. **5) Ana Luísa Ribeiro de Mendonça**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 42.374.865 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 411.851.008-14, com endereço comercial na Rua Padre João Manuel, nº 1.212, 1º andar, Bairro Cerqueira César, CEP 01.411-000, no Município de São Paulo/SP; **6) José Oswaldo Ribeiro de Mendonça Filho**, menor, brasileiro, solteiro, estudante, portador da Cédula de Identidade RG nº: 59.399.867-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº: 454.394.978-11, representando neste ato por sua genitora, **Grasiela Teodoro Bueno**, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº: 40.292.719 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº: 312.363.518-00, ambos residentes e domiciliados na Rua Três, nº: 1069-A, Bairro: Santa Helena, CEP: 14620-000, na cidade de Orlandia/SP; **7) Marcelo Ribeiro de Mendonça**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, agropecuarista, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.406.676-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.100.768-10, com endereço comercial na Rua Padre João Manuel, nº 1.212, 1º andar, Bairro Cerqueira César, CEP 01.411-000, no Município de São Paulo/SP; **8) Ana Luísa Ribeiro de Mendonça**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 42.374.865 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 411.851.008-14, com endereço comercial na Rua Padre João Manuel, nº 1.212, 1º andar, Bairro Cerqueira César, CEP 01.411-000, no Município de São Paulo/SP; **9) José Oswaldo Ribeiro de Mendonça Filho**, menor, brasileiro, solteiro, estudante, portador da Cédula de Identidade RG nº: 59.399.867-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº: 454.394.978-11, representando neste ato por sua genitora, **Grasiela Teodoro Bueno**, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº: 40.292.719 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº: 312.363.518-00, ambos residentes e domiciliados na Rua Três, nº: 1069-A, Bairro: Santa Helena, CEP: 14620-000, na cidade de Orlandia/SP. **Convocação:** Dispensada a convocação em razão da presença de sócios representando a totalidade do capital social da Sociedade. **Composição da Mesa:** Presidente - Senhor Marcelo Ribeiro de Mendonça; e Secretária - Senhora Josimara Ribeiro de Mendonça. **Ordem do Dia:** (1) Alteração de Contrato Social por Falecimento do Sócio, saindo o José Oswaldo Ribeiro de Mendonça e ingressando os herdeiros Ana Luísa Ribeiro de Mendonça e José Oswaldo Ribeiro de Mendonça Filho, acima qualificados; (2) Apreciação da proposta de transformação da Sociedade em sociedade anônima de capital fechado; (3) Em caso de aprovação da conversão da Sociedade em sociedade anônima, nos termos do item "2" acima, aprovar o novo Estatuto Social e eleger os membros da Diretoria da Sociedade; **Deliberações:** As matérias constantes da presente Ordem do Dia foram colocadas em discussão e votação, tendo sido tomadas, por unanimidade de votos dos sócios presentes, as seguintes deliberações: I - **Transfêrencia de Quotas:** a) Em decorrência do falecimento do sócio **José Oswaldo Ribeiro de Mendonça** conforme, Formal de Partilha extraído dos autos de Inventário processo nº: 1015215-29.2019.8.26.0100, que tramitou na 12ª Vara da Família e Sucessões da Comarca de São Paulo/SP, Foro Central Cível, são admitidos na sociedade as pessoas abaixo qualificadas, os quais recebem por herança as cotas que pertenciam ao **sócio** falecido; **b)** É admitida neste ato a senhora **Ana Luísa Ribeiro de Mendonça**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 42.374.865 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 411.851.008-14, com endereço comercial na Rua Padre João Manuel, nº 1.212, 1º andar, Bairro Cerqueira César, CEP 01.411-000, no Município de São Paulo/SP, que recebe por herança 50% das cotas que seu pai **Jose Oswaldo Ribeiro de Mendonça** possuía, perfazendo um total de R\$ 2.331.167,00 representado por 2.331.167 cotas de R\$ 1,00 cada uma; **c)** É admitido neste ato **José Oswaldo Ribeiro de Mendonça Filho**, menor, brasileiro, solteiro, estudante, portador da Cédula de Identidade RG nº: 59.399.867-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº: 454.394.978-11, representando neste ato por sua genitora, **Grasiela Teodoro Bueno**, brasileira, solteira, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº: 40.292.719 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº: 312.363.518-00, ambos residentes e domiciliados na Rua Três, nº: 1069-A, Bairro: Santa Helena, CEP: 14620-000, na cidade de Orlandia/SP, que recebe por herança 50% das cotas que seu pai **Jose Oswaldo Ribeiro de Mendonça** possuía, perfazendo um total de R\$ 2.331.167,00 representado por 2.331.167 cotas de R\$ 1,00 cada uma. Devido as admissões havidas nas cláusulas anteriores, o capital social é de R\$ 14.113.235,00, dividido em 14.113.235 quotas de valor unitário de R\$ 1,00 cada uma, passando a ficar da seguinte forma a distribuição: **Sócios = Quotas - Valor Nominal R\$ 1,00 = Capital Social R\$;** **Therezinha Conceição Varalunga de Mendonça = 126.233 = 126.233,00;** **José Oswaldo Ribeiro de Mendonça Filho = 2.331.167 = 2.331.167,00;** **Ana Luísa Ribeiro de Mendonça = 2.331.167 = 2.331.167,00;** **Marcelo Ribeiro de Mendonça = 4.662.334 = 4.662.334,00;** **Josimara Ribeiro de Mendonça = 4.662.334 = 4.662.334,00;** **Total = 14.113.235 = 14.113.235,00.** II - **Transformação da Sociedade:** Restou aprovada a proposta de transformação da Sociedade numa sociedade anônima de capital fechado, organizada nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores e também a alteração de sua denominação para "**Açúcar e Etanol Oswaldo Ribeiro de Mendonça S.A.**". Como consequência, houve a conversão das quotas em ações, sendo emitidas e conferidas, a cada sócio, 1 ação ordinária, nominativa, sem valor nominal, para cada ação, com valor nominal de R\$ 1,00, devida pelos sócios na Sociedade, passando a ficar da seguinte forma: **Sócios / Acionistas = Quotas - Valor Nominal R\$ 1,00 = Ações Ordinárias - Sem Valor Nominal;** **Therezinha Conceição Varalunga de Mendonça = 126.233 = 126.233;** **José Oswaldo Ribeiro de Mendonça Filho = 2.331.167 = 2.331.167;** **Ana Luísa Ribeiro de Mendonça = 2.331.167 = 2.331.167;** **Marcelo Ribeiro de Mendonça = 4.662.334 = 4.662.334;** **Josimara Ribeiro de Mendonça = 4.662.334 = 4.662.334;** **Total = 14.113.235 = 14.113.235.** III - **Eleição de Diretoria:** Adicionalmente, foi aprovado o novo Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar na forma constante do Anexo I da presente Ata e já contempla todas as deliberações tomadas na presente. Em razão do que ora disposto no artigo 7º do Estatuto Social da Companhia, os acionistas elegem, para um mandato de 3 anos, contados da presente data, os seguintes membros para composição da Diretoria da Sociedade, sem designação específica: (i) o senhor **Marcelo Ribeiro de Mendonça**; (ii) a senhora **Josimara Ribeiro de Mendonça**; e (iii) **Ana Luísa Ribeiro de Mendonça**, acima qualificados. Excepcionalmente, o mandato dos Diretores ora eleitos estender-se-á até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia a ser realizada até o dia 3/11/2026, podendo, nesta ocasião, serem reeleitos, conforme dispõe o Estatuto Social. Os Diretores ora eleitos declaram que não estão incurso e nem foram condenados por nenhum crime que os impeçam de exercer atividades comerciais e ou o acesso a cargos públicos, ou por crime falientar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Em seguida, os Diretores foram empossados em seus respectivos cargos mediante assinatura do termo de posse (Anexo II) na forma da lei. **Encerramento:** Prosseguindo com a ordem do dia, o senhor Presidente concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, para expor ou esclarecer o que viesse a julgar necessário. Nada mais havendo a ser tratado, foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos presentes, em 3 vias de igual teor e forma e na presença de 2 testemunhas que tudo assistiram. São Paulo/SP, 3/11/2023. **Mesa: Marcelo Ribeiro de Mendonça** - Presidente; **Josimara Ribeiro de Mendonça** - Secretária. **Acionistas:** Marcelo Ribeiro de Mendonça; Josimara Ribeiro de Mendonça; Ana Luísa Ribeiro de Mendonça; José Oswaldo Ribeiro de Mendonça Filho - Representante de Grasiela Teodoro Bueno; Therezinha Conceição Varalunga de Mendonça. **Visto do Advogado:** Tiago Silva Pinto - OAB/SP nº 274.220. **Testemunhas:** Fernando Del Toso - RG 28.011.177-0-SSP/SP - CPF/MF 199.475.688-81; Celso Aparecido Contiero - RG 1.706.552-SSP/SP - CPF/MF 066.228.158-60. **Jucessp** sob o nº 308.589/24-5 e NIRE nº 3530064502-2 em 22/8/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral. **Anexo I. Estatuto Social. Açúcar e Etanol Oswaldo Ribeiro de Mendonça S.A. Capítulo I - Da denominação social, sede, objeto social e duração. Artigo 1º: A Açúcar e Etanol Oswaldo Ribeiro de Mendonça S.A. (a "Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado que será regida por este Estatuto Social e pelas disposições da Lei 6.404/76, alterações posteriores e, nos casos omissos, pela legislação aplicável. § Único: A Companhia adotará o nome fantasia de "**Usina Colorado**". **Artigo 2º:** A Companhia tem sua sede situada na Rua Padre João Manuel, nº 1.212, 1º andar, conjunto 2, sala 1, Bairro Cerqueira César, CEP 01.411-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, exercendo as funções administrativas e controle dos estabelecimentos de suas filiais, podendo abrir e fechar filiais em qualquer parte do território nacional, com ou sem capitais autônomos, para os devidos fins. § Único: A Companhia possui as seguintes filiais: **Filial - Orlandia/SP** - Rua 2, nº 149, Centro, CEP 14.620-000, no Município de Orlandia/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 51.990.778/0002-07, registrada sob o NIRE nº 35.902.603.832. **Filial - Guairá/SP** - Fazenda São José da Glória, s/nº, Zona Rural, CEP 14.790-000, no Município de Guairá/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 51.990.778/0001-26, registrado sob o NIRE nº 35.905.067.044. **Filial - Miguelópolis/SP** - Fazenda Itaberaba da Volta Grande, localizada na Rodovia SP 413 Km 21, entrada a esquerda, estrada da Volta Grande, s/nº, CEP 14.530-000, no Município de Miguelópolis/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 51.990.778/0004-79, registrada sob o NIRE nº 35.905.081.039. **Filial - Ipuã/SP** - Fazenda São José e Sítio da Prata, localizada na Estrada Vicinal SPV 111, Sentido Ipuã à Guairá, entrada a esquerda, s/nº, CEP 14.610-000, no Município de Ipuã/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 51.990.778/00005-50, registrada sob o NIRE nº 35.905.081.047. **Filial - Jaborandi/SP** - Fazenda Santa Therezinha do Baguassú, localizada na Estrada Municipal JBR 130, entrada a direita, s/nº, CEP 14.775-000, no Município de Jaborandi/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 51.990.778/0006-30, registrada sob o NIRE nº 35.905.081.055. **Filial - Colina/SP** - Fazenda São Jorge do Turvo I, localizada às margens da BR 364 pela Estrada Municipal CLN 346 por 4,2 Km até a CLN 010 e segue por 2 Km, entrada a direita, s/nº, CEP 14.770-000, no Município de Colina/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 51.990.778/0007-11, registrada sob o NIRE nº 35.905.081.063. **Filial - Ituverava/SP** - Fazenda Cacheira, localizada na Estrada Municipal IVR 247 a 20 Km Sentido Ituverava a Aparecida do Salto, entrada a esquerda, s/nº, CEP 14.500-000, no Município de Ituverava/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 51.990.778/0008-00, registrada sob o NIRE nº 35.905.081.071. **Artigo 3º:** A Companhia tem como objeto social (I) atividade agroindustrial de industrialização de cana-de-açúcar, incluindo cultivo, a fabricação, comércio, importação e exportação de açúcar, etanol e demais derivados; (ii) cogeração e comercialização de energia elétrica, vapor vivo, vapor de escape e todos os derivados provenientes de cogeração de energia elétrica; (iii) o cultivo, comércio, transporte, importação, exportação e distribuição de produtos agrícolas e cereais em geral, próprios ou de terceiros, em seus estados "*in natura*", brutos, beneficiados e/ou industrializados; (iv) a prestação de serviços agrícolas e industriais a terceiros relacionados às suas atividades operacionais; (v) a administração, por conta própria ou de terceiros, de bens móveis e imóveis, incluindo arrendamento, parcerias agrícolas, recebimento, locação e empréstimo de quaisquer bens e equipamentos em geral; (vi) exploração agrícola e pecuária; (vii) - a participação em outras sociedades nacionais ou estrangeiras como sócia-quotista ou acionista. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia será indeterminado. **Capítulo II. Do capital social e das ações. Artigo 5º:** O Capital Social, suscrito e integralizado, é de R\$ 14.113.235,00, dividido em 14.113.235 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. § Único: Cada ação corresponderá a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, sendo cada ação considerada indivisível perante a sociedade. **Artigo 6º:** A administração da Companhia competirá à Diretoria, com as respectivas atribuições conferidas por lei, por este Estatuto e em eventual Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia. **Artigo 7º:** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 3 ou mais diretores, sem designação específica, acionistas ou não, com direito a uma verba global anual fixada pela Assembleia Geral, que será rateada entre seus membros, investidos nos cargos mediante assinatura do termo de posse no livro correspondente. **Artigo 8º:** Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituídos, a qualquer tempo, com mandato por 3 anos, podendo ser reeleitos. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e emposses de seus substitutos. § Único: No caso de vaga de qualquer dos cargos da Diretoria será imediatamente convocada Assembleia Geral para eleger o substituto, que completará o mandato do Diretor substituído. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, as suas atribuições serão exercidas cumulativamente por outro Diretor designado pela Diretoria, até a sua substituição. **Artigo 9º:** Os Diretores receberão "pró-labore" bem como poderão receber gratificações e participações nos lucros que serão fixados pela Assembleia Geral, sempre em montante global, cabendo à própria Diretoria deliberar sobre a distribuição entre seus membros. **Artigo 10:** A Diretoria reunirá-se sempre que necessário, mediante convocação por escrito de qualquer Diretor, feita com antecedência mínima de 5 dias e com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados. **Artigo 11:** As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada Diretor um voto. **Artigo 12:** Compete à Diretoria, na forma prevista neste Estatuto, a representação da Companhia em juízo ou fora dele, bem como a gestão dos negócios sociais em geral e a prática de todos os atos de administração, necessários ou convenientes ao cumprimento do objeto social, executando e fazendo executar as deliberações da Assembleia Geral. § 1º: Observado o disposto nos parágrafos deste artigo, a Companhia somente se obrigará mediante: (i) a assinatura conjunta de 2 Diretores; ou (ii) a assinatura de 1 Diretor em conjunto com 1 procurador constituído na forma do § 2º deste artigo; ou, ainda, (iii) a assinatura conjunta de 2 procuradores constituídos na forma do § 2º deste artigo, desde que tais procuradores tenham adquirido poderes específicos para realizar os atos em questão. § 2º: As procurações outorgadas pela Companhia deverão sempre ser assinadas por 2 Diretores e especificar os poderes conferidos. Exceto as outorgadas para fins de representação judicial, as procurações outorgadas pela Companhia deverão ter um prazo máximo de 1 ano. § 3º: São nulos e não produzirão efeitos em relação à Companhia, os atos de quaisquer dos Diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em negócios ou operações estranhas ao seu objeto social, notadamente fianças, avais e quaisquer outras obrigações em favor de terceiros, exceção feita aos avais e garantias cruzadas entre empresas do mesmo grupo familiar e, entre essas e o condomínio rural que empreenda os negócios agropecuários. **Capítulo IV. Assembleias Gerais. Artigo 13:** A Assembleia Geral reunirá-se, ordinariamente, uma vez ao ano, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que assim o exigir o interesse social. **Artigo 14:** A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, de acordo com o disposto no artigo 123 da Lei nº 6.404/76, ou por qualquer acionista, quando os administradores retardarem, por mais de 60 dias, a convocação nos casos previstos em lei ou neste Estatuto. § 1º: A Mesa dirigente dos trabalhos deverá acatar e respeitar rigorosamente os efeitos jurídicos de eventual "Acordo de Acionistas" que venha a ser arquivado na sede social da Companhia, devendo abster-se de registrar qualquer deliberação tomada em desacordo com as disposições do referido Acordo de Acionistas. § 2º: Publicado o edital de convocação, ficam suspensas, observadas as disposições legais, as transferências ou conversões de ações. **Artigo 15:** As deliberações serão tomadas em Assembleia Geral por votos que representem a maioria absoluta do capital social da Companhia, ressalvadas as regras específicas previstas neste Estatuto Social, em lei, e desde que observadas as regras previstas em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76. § 1º: Além das matérias previstas em Lei, caberá à Assembleia Geral deliberar sobre: a) criação de ações preferenciais e modificação das preferências ou vantagens a elas atribuídas; b) criação de debêntures ou partes beneficiárias; c) fixação da remuneração dos administradores; d) aprovação do plano anual de negócios e as suas eventuais revisões, bem como o orçamento geral relativo às receitas, despesas e investimentos da Companhia e de suas subsidiárias e controladas, que deverão incluir, em anexo próprio, os limites de risco e de endividamento a serem assumidos pela Companhia e/ou por suas subsidiárias e controladas; e) aprovação, nomeação ou substituição dos auditores independentes da Companhia; f) aprovação de celebração de contratos de empréstimos e financiamentos cujo valor seja superior a R\$ 50.000.000,00, por operação individualmente considerada, ou pelo somatório de valores que digam respeito à mesma operação ou prestação, atualizado a cada 12 meses pelo índice do IGPM, ou outro que vier a substituí-lo, para refletir a inflação do período; g) autorização do penhor e ou hipoteca de bens, nas operações relacionadas ao objeto social da própria Companhia e de suas controladas; h) deliberação sobre a aquisição, alienação ou a oneração de bens móveis em valor superior a R\$ 50.000.000,00 por operação individualmente considerada, ou pelo somatório de valores que digam respeito à mesma operação ou prestação, atualizado a cada 12 meses pelo índice do IGPM, ou outro que vier a substituí-lo, para refletir a inflação do período; i) compra, venda, troca, oneração ou alienação por qualquer forma, de bens imóveis da Companhia; j) exercer as demais atribuições legais e estatutárias e resolver os casos omissos neste Estatuto Social, exercendo todas atribuições que a Lei ou este Estatuto Social não outorgam a outro órgão da Companhia. § 2º: Excepcionalmente, será necessária a aprovação de acionistas representando ao menos 80% das ações com direito a voto em qualquer operação envolvendo: a) oneração, permuta, venda, transferência ou qualquer outra forma de alienação, direta ou indireta, de bens imóveis, ações, quotas e/ou quaisquer valores mobiliários de propriedade da Companhia; b) aquisição, direta ou indireta, de bens imóveis, ações, quotas e/ou quaisquer valores mobiliários; c) reforma do Estatuto Social; d) alteração do dividendo obrigatório; e) operações de incorporação, fusão ou cisão de que tome parte a Companhia; f) participação em grupo de sociedades; g) dissolução da Companhia; h) requerimento de recuperação judicial ou confissão de falência; i) ceder em comodato, por tempo determinado ou indeterminado, parcelas dos bens móveis e imóveis da Companhia, para um ou mais acionistas, para uso próprio e exclusivo de exploração agropecuária, vedado neste caso a cessão pelo cessionário a terceiros; j) aprovar quaisquer negócios estranhos ao objeto social e a participação da Companhia em outras sociedades ou empreendimentos de qualquer natureza, inclusive através de consórcios, clubes de investimento, condomínios, fundos, sociedades em conta de participação ou entes despersonalizados, no Brasil ou no exterior. **Capítulo V. Conselho Fiscal. Artigo 16:** O Conselho Fiscal da Companhia será de funcionamento não permanente e, quando instalado, será composto de 3 membros efetivos e respectivos suplentes, com a competência e a remuneração previstas em lei. **Capítulo VI. Exercício social e lucros. Artigo 17:** O exercício social inicia-se em 01 de abril e terminará no dia 31 de março de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras, de conformidade com a legislação em vigor. **Artigo 18:** Do lucro líquido verificado no exercício social, serão deduzidos: a) 5% para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até que atinja 20% do capital social; b) mínimo de 15%, com os ajustamentos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, para distribuição aos acionistas, a título de dividendo mínimo obrigatório, e c) o restante, se houver, terá a destinação que lhe atribuir a Assembleia Geral. **Artigo 19:** A Companhia poderá declarar dividendos intermediários: a) a conta dos lucros apurados em balanços semestrais; b) à conta de lucros apurados em balanços trimestrais, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante de reservas de capital de que trata o parágrafo primeiro do artigo 182 da Lei 6.404/76; ou c) à conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. § Único: Os dividendos intermediários distribuídos nos termos deste artigo serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Artigo 20:** A Assembleia Geral poderá deliberar pela distribuição de dividendos em montante inferior ao estabelecido no artigo 18, ou a retenção de todo o lucro, respeitados os termos do artigo 202, § 3º, da Lei nº 6.404/76, podendo a qualquer tempo, e observada as prescrições legais, corroborar as deliberações da Diretoria em provisionar e quitar juros sobre o capital próprio, que serão imputados aos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei nº 6.404/76 e suas alterações posteriores. **Capítulo VII. Negociação das participações societárias. Artigo 21:** Os acionistas que desejarem alienar suas participações societárias, no todo ou em parte, deverão observar as regras de direito de preferência e de direito de participação na alienação previstas neste Estatuto, na Lei das Sociedades Anônimas e em Acordo de Acionistas, devidamente arquivado na sede da Companhia. § 1º: A alienação das ações será, sempre e necessariamente, precedida de sua oferta formal à própria Companhia, desde que atendida as condições previstas do artigo 30 da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores. Em não havendo interesse da Companhia, a oferta deverá ser dirigida aos demais acionistas. § 2º: No caso de recebimento, por qualquer dos acionistas, de oferta formal de terceiros, esta deverá ser feita por meio de carta proposta, com aviso de recebimento, de forma detalhada, explicitando o valor da transação, suas condições, o nome e a qualificação dos interessados, reservando-se o direito à preferência e aos demais acionistas de acompanhar as negociações e exercer o direito de preferência. § 3º: Na hipótese mencionada no § 2º acima, a Companhia terá o prazo de 60 dias para se manifestar e exercer, ou não, o seu direito de preferência, nas mesmas condições ofertadas pelo terceiro interessado. § 4º: Caso a Companhia exerça o direito de preferência, terá o prazo de 150 dias para efetivar a negociação. Esgotado o prazo de 60 dias de que trata o § 3º acima, sem que a Companhia tenha exercido seu direito de preferência, terão os demais acionistas outros 30 dias para exercer, ou não, seu direito de preferência. § 5º: O direito de preferência dos demais acionistas é proporcional às suas respectivas participações no capital social da Companhia. Contudo, caso algum(s) acionista(s) não exerça(m) seu direito de preferência, os demais acionistas poderão adquirir as ações ofertadas remanescentes exatamente na proporção de participação dos acionistas que, desde logo, manifestaram firme interesse em adquirir as ações ofertadas. § 6º: O acionista que não exercer seu direito de preferência no prazo acima estipulado, bem como dissenter do ingresso de terceiro na Companhia, tem assegurado seu direito de recesso, na forma do Capítulo VIII. § 7º: As ofertas do acionista retirante, tanto à própria Companhia quanto aos demais acionistas, serão formais e obrigatoriamente feitas via documento escrito e entregues mediante protocolo (à Companhia na pessoa de seu representante legal e aos acionistas pessoalmente, ou a seus representantes legais). § 8º: Os prazos dos § 3º e 4º somente começarão a fluir após a fixação do valor teto para as ações, determinado na forma do § 2º. § 9º: Para os fins deste artigo 21, a ausência de manifestação por parte da Companhia e/ou dos demais acionistas nos prazos acima previstos, será entendida como renúncia ao direito de preferência. **Artigo 22:** As disposições deste capítulo aplicam-se à todas as ações da Companhia e a quaisquer outros valores mobiliários conversíveis em ações, bônus de subscrição, direitos à subscrição de novas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações. **Artigo 23:** Será ineficaz em relação à Companhia e a terceiros, não produzindo qualquer efeito válido, a oferta ou a alienação de participações societárias que não atendam ao disposto neste Estatuto. **Capítulo VIII. Direito de recesso. Artigo 24:** O acionista poderá exercer o direito de retirada, de acordo com o disposto no artigo 137 da Lei nº 6.404/76, quando aplicável, nas seguintes hipóteses: (a) Criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais; (b) Alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida; (c) Redução do dividendo obrigatório; (d) Participação em grupo de sociedades (artigo 265, da Lei nº 6.404/76); (e) Mudança do objeto da Companhia; e (f) Cisão da Companhia que implique em mudança do objeto social, salvo quando o patrimônio cindido for vertido para sociedade cuja atividade preponderante coincida com a decorrente do objeto social da sociedade cindida. § 1º: O exercício do direito de retirada deverá ser efetivado no prazo de 30 dias a contar da publicação da ata da Assembleia Geral, por meio de pedido formal a Companhia, mediante reembolso de suas ações, observadas as formalidades e condições previstas no Acordo de Acionistas. § 2º: Em qualquer hipótese em que ocorra o direito de recesso por qualquer acionista ou seus respectivos herdeiros, deverão ser observados os termos do Acordo de Acionistas celebrado, bem como deverão ser preservados os elevados interesses da Companhia, de modo a lhe ser assegurado recursos financeiros suficientes para atingir os seus objetivos e metas, ainda que isto implique em se diferir o atendimento dos interesses particulares do acionista que se afasta da Companhia. **Capítulo IX. Liquidação e dissolução. Artigo 25:** A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação dos acionistas, devendo o Assembleia Geral deliberar sobre a forma de liquidação e nomear o liquidante. **Capítulo X. Acordo de acionistas. Artigo 26:** A Companhia e seus administradores deverão respeitar e cumprir Acordo de Acionistas celebrado pelos acionistas da Companhia, desde que depositado em sua sede, ou que deles a Companhia tenha tomado conhecimento, como intervenientes anuente. § 1º: A venda, cessão, transferência, penhor, gravame ou qualquer outra forma de disposição das ações da Companhia ou de qualquer participação ou direito sobre as ações da Companhia deverá observar os termos de Acordo de Acionistas, devidamente arquivado na sede da Companhia. Nenhuma venda, cessão, transferência, penhor, gravame ou qualquer outra forma de disposição de ações emitidas pela Companhia terá eficácia a menos e até que os termos e condições estabelecidos em Acordo de Acionistas tenham sido totalmente cumpridos. § 2º: Na hipótese de haver algum conflito entre as disposições do presente Estatuto Social e os termos de Acordo de Acionistas, regularmente arquivado na sede da Companhia, os termos do Acordo deverão prevalecer, de forma que o Estatuto Social da Companhia deverá ser ajustado para refletir o quanto disposto no Acordo. **Capítulo XI. Das omissões. Artigo 27:** Para as decisões cujas diretrizes não estejam neste instrumento, observar-se-á a legislação vigente. **Capítulo XII. Do foro. Artigo 28:** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo - SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. São Paulo, 3/11/2023. **Acionistas:** Therezinha Conceição Varalunga de Mendonça; Marcelo Ribeiro de Mendonça; Josimara Ribeiro de Mendonça; José Oswaldo Ribeiro de Mendonça Filho - Representante de Grasiela Teodoro Bueno; Ana Luísa Ribeiro de Mendonça. **Visto do Advogado:** Tiago Silva Pinto - OAB/SP nº 274.220. **Testemunhas:** Fernando Del Toso - RG 28.011.177-0-SSP/SP - CPF/MF 199.475.688-81; Celso Aparecido Contiero - RG 1.706.552-SSP/SP - CPF/MF 066.228.158-60.**

